



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Geral

Remetam-se o Termo de convênio nº 25/2016, à Gestão de Contratos para publicação e demais providências.

Teresina, 11 de abril de 2016.

Bel. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJ-PI

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 25 /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI, OBJETIVANDO O APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES EXECUTIVOS DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO FÓRUM E JUIZADO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão do Poder Judiciário Estadual, instituído de acordo com as leis do país, inscrito no CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede e foro nesta capital, na Praça Desembargador Edgar Nogueira, n/nº, Centro Cívico, bairro Cabral, CEP 64000-830, doravante denominado de **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 036.004.083-72, portador do RG nº 119.860 – SSP/PI, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI**, inscrito sob o CNPJ nº 06.716.880/0001-83, com sede na Praça Luís Miranda, Nº 318, Centro, CEP 64.280-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) **PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 1.167.801-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob Nº 428.950.573-20, considerando a necessidade de atuação conjunta dos entes públicos na viabilização da construção da nova Sede do Fórum e Juizado da Comarca de Campo Maior/PI, **RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **Convênio** tem por objeto o apoio do Município de Campo Maior/PI na execução dos serviços de **elaboração de projetos executivos complementares** indispensáveis à construção da nova Sede do Fórum e Juizado Especial da Comarca de Campo Maior/PI, visando viabilizar o acesso à justiça e à efetiva prestação da atividade

jurisdicional, no Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES

O Município de Campo Maior/PI, elaborará e apresentará ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem ônus, por seus próprios meios ou mediante contratação com terceiros, os projetos e instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, instalações de climatização, instalações telefônicas, instalações de rede lógica, instalações de prevenção e combate a incêndio e pânico, instalações de antenas de TV, instalações de sistema de acesso, atendimento e segurança, instalações de sonorização, instalações de automação predial, cálculo estrutural, estudo de impacto ambiental – EIA e relatório de impacto ambiental – RIMA (se necessários ao Município de Campo Maior/PI), estudo de polo gerador de tráfego, se necessário, termo de compatibilização dos projetos, planilhas orçamentárias, inclusive composição de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, conforme padrão do Departamento de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO - os projetos executivos complementares, serão elaborados consoante os artigos 6º, X e 7º, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, serão entregues ao TJPI no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da entrega do projeto arquitetônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

1.1. elaborar projeto arquitetônico;

1.2. apresentar o projeto arquitetônico ao CONVENIADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração do convênio;

1.3. fornecer ao CONVENIADO, as informações necessárias à elaboração dos projetos executivos e complementares, bem como documentos pertinentes.

2 – Compete ao Município Campo Maior:

2.1. observar os prazos estabelecidos para a apresentação de projetos executivos complementares;

2.2. possibilitar o acompanhamento da elaboração dos projetos executivos complementares, por engenheiros ou arquitetos designados por este Tribunal de Justiça;

2.3. apresentar os projetos executivos complementares com as devidas anotações de responsabilidade (ART);

2.4. comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí acerca do andamento dos trabalhos acordados;

2.5. sanar quaisquer dúvidas, ou eventuais falhas, verificadas pelo Departamento de



Engenharia, decorrentes dos projetos executivos complementares, que possam surgir durante a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um), a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º do artigo 57 da lei nº 8.666/93 c/c artigo 116.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Em hipótese alguma se estabelecerá vínculo de natureza jurídica/trabalhista entre os partícipes e os prestadores de serviços que vierem a ser utilizados para a realização das ações de suas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas oriundas de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato.

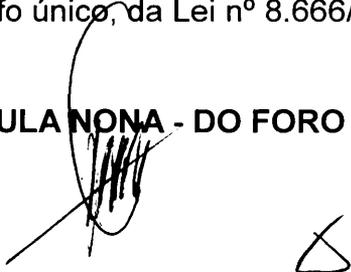
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes por meio de manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização às partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Campo Maior/PI providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

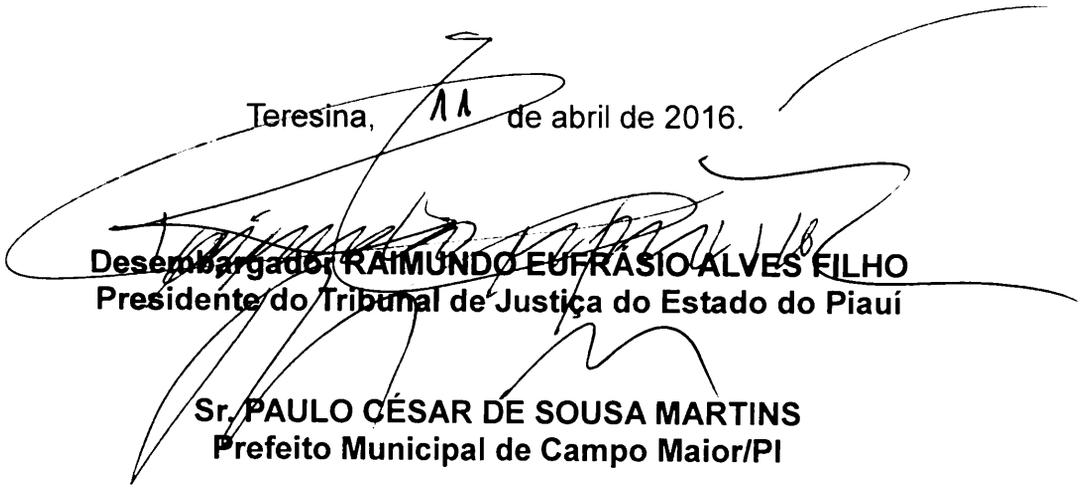
CLÁUSULA NONA - DO FORO



Fica eleito o foro de Teresina/PI, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

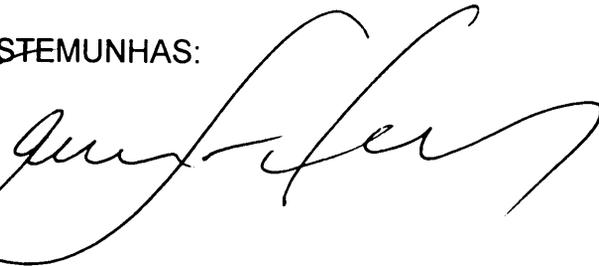
Teresina, 11 de abril de 2016.


Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Sr. PAULO CÉSAR DE SOUSA MARTINS
Prefeito Municipal de Campo Maior/PI

TESTEMUNHAS:

01.



204.095-583-00

02.